

REVOGADA PELA RES 192/2013



PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 170 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a implantação da Ouvidoria de 1ª Instância na Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 1ª Sessão Administrativa, de 24 de fevereiro de 2010, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 02/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência e eficiência no atendimento ao cidadão que demande os serviços do 1º grau da Justiça Militar da União,

R E S O L V E:

Art. 1º Implantar a Ouvidoria de 1ª Instância da Justiça Militar da União, unidade vinculada à Presidência do Superior Tribunal Militar.

Art. 2º Compete à Ouvidoria receber, registrar e responder às reclamações, críticas, elogios, sugestões, consultas ou pedidos de informações relacionados a procedimentos administrativos voltados ao atendimento ao cidadão praticados pelas unidades integrantes da 1ª Instância da Justiça Militar da União, que lhe forem dirigidos.

Parágrafo único. Somente serão admitidas pela Ouvidoria as manifestações recebidas por escrito ou pessoalmente.

Art. 3º Recebida a manifestação, a Ouvidoria, no prazo de 10 (dez) dias, responderá ao interessado ou, caso seja necessário, solicitará esclarecimentos às áreas competentes, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo.

§ 1º Os esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Ouvidor no prazo de 10 (dez) dias, acompanhados de informações sobre eventuais providências tomadas a respeito do caso.

§ 2º A Ouvidoria responderá ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do registro da manifestação, acerca da conclusão da solicitação.

Art. 4º Não serão recebidas pela Ouvidoria:

I – manifestações anônimas;

II – solicitações por telefone;

Fls.2 da Resolução STM nº 170/2010 - continuação

III – pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões ou críticas que não sejam referentes a procedimentos administrativos destinados ao atendimento do cidadão no âmbito da Justiça Militar da União;

IV – as manifestações que envolvam ato ou decisão de natureza jurisdicional;

V – as manifestações que encerrem consultas sobre o andamento processual;

VI – as manifestações relativas a dúvidas quanto a matéria processual.

Art. 7º São deveres da Ouvidoria:

I – responder às manifestações com clareza e objetividade e no menor prazo possível;

II – garantir discrição e fidedignidade, bem como preservar o sigilo funcional ao que lhe for transmitido;

III – sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços jurisdicionais;

IV – disponibilizar na página do Tribunal na internet estatísticas sobre os serviços e resultados alcançados pela Ouvidoria;

V – promover a realização de campanhas internas de conscientização sobre o exercício dos direitos e deveres do cidadão em relação ao Poder Judiciário;

VI – divulgar no Portal da Justiça Militar da União o endereço eletrônico para contato, bem como o endereço para correspondência ou atendimento pessoal.

Art. 8º A Ouvidoria funcionará no mesmo horário do Tribunal, com estrutura voltada para o atendimento externo.

Art. 9º Todas as unidades organizacionais do Tribunal e das Auditorias da Justiça Militar da União deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

Art. 10 O Centro de Informática, em até 60 (sessenta) dias, fornecerá o programa de controle informatizado das manifestações, bem como disponibilizará, no Portal da Justiça Militar da União na internet, o endereço eletrônico para contato com a Ouvidoria.

Art. 11. O Ouvidor será designado por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar, podendo a indicação recair em magistrado aposentado ou servidor.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 24 de fevereiro de 2010.


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente